

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 748/2019.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco (REPUBLICANOS), "Institui prazo para a Prefeitura proceder à reparação de danos ou defeitos em pavimentos de vias públicas, concede desconto no IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, e dá outras providências".

De acordo com a propositura, a Prefeitura deverá reparar os danos em pavimentos de vias públicas denunciados por munícipes no prazo de 60 (sessenta) dias.

Após o final do prazo sem a execução do reparo, o munícipe terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) no valor devido do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, bastando para isso a comunicação do fato às autoridades municipais competentes, acompanhada do protocolo do pedido de reparação.

Em sua justificativa, o autor argumenta que os buracos são problemas constantes nas ruas e avenidas brasileiras. Além de aumentar o risco de acidentes, eles podem atrapalhar o trânsito de carros e pedestres, trazendo prejuízos aos proprietários de veículos, colocando em risco a segurança. Nos dias de chuva a situação é ainda pior: o alagamento de alguns trechos esconde as deficiências das vias.

O contribuinte que paga seus impostos, dentre eles o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, merece chegar à sua residência e não encontrar um buraco em sua ou na frente de sua casa, destruindo seu carro ou dificultando sua saída a pé.

Nesse sentido, a presente propositura visa conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos munícipes que tiverem buracos na via em frente de sua residência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

Tendo em vista que a propositura pretende estabelecer um prazo razoável para o conserto dos buracos nas vias públicas e que o contribuinte tenha uma compensação em caso de atraso por parte da municipalidade, a Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,